



MPV - 446

00024



Congresso Nacional

EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 446, de 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades benficiantes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º da MP 446:

Art. 4º - Para ser considerada benficiante e fazer jus à certificação a entidade de saúde deverá comprovar atendimento aos usuários do SUS no percentual mínimo de 60% do total de seus atendimentos ambulatoriais e de internação.

Justificação

Para instituições hospitalares que prestam serviços unicamente ambulatoriais basta a comprovação de 60% de atendimentos nesta área. Assim, deverá ser permitido que entidades de maior complexidade, que oferecem à comunidade um atendimento mais completo, destinem ao atendimento SUS 60% do universo de atendimentos, facultando que eventualmente uma área supra ou complemente o percentual da outra sem acarretar prejuízo pelo fato de atuar como instituição de saúde mais complexa que aquelas destinadas ao simples atendimento ambulatorial.

A política de saúde trabalha no sentido de buscar reduzir o período de internações entendendo que o atendimento, sempre que possível, deve manter o paciente em contato com o ambiente familiar e externo, como elemento psicológico favorável a sua recuperação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
na Mesa
s/c

